



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 505/2015

São Luís, 13 de agosto de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 589, DE 31 DE JULHO DE 2015

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a solicitação feita pela Desembargadora Cleonice Silva Freire, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, de retorno da servidora ao seu órgão de origem,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem a servidora Isolda Lúcia Cruz Serra Pinto matrícula nº 118463, Auxiliar Judiciária – Apoio Administrativo, que se encontra à disposição deste Tribunal, a considerar a partir de 1º de agosto de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

PORTARIA N.º 618 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8105/2015/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento dos servidores Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula 7559, Auditor Estadual de Controle Externo, Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração e Gilson Robert Araújo, matrícula 6171, Técnico Estadual de Controle Externo, todos deste Tribunal, os quais foram arrolados como testemunhas nos autos do Processo nº 13599-28.2015.8.10.0001, a ser realizado no dia 06 de agosto do corrente ano, às 09:00h na Sala das Audiências da 5ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 622 , DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0097/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria de Fátima Melo Serra, matrícula nº 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1989/1994, a considerar de 26/08/2015 a 09/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 623 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, arrolada como testemunha nos autos da Carta Precatória nº 30706-85.2015.8.10.0001, para comparecer no dia 20 de agosto de 2015, às 11:00 h na Sala das Audiências da 5ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 614 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, Conselheiro Ouvidor deste Tribunal para participar do evento da Rede Institucional de Controle de Gestão Pública, no dia 07 de agosto de 2015, no município de Chapadinha/MA.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 615 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula nº 7096, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal e João da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proferirem palestra no

evento da Rede Institucional de Controle da Gestão Pública a realizar-se na cidade de Chapadinha - MA, no dia 07/08/2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 07 de agosto de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 616 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edmar Carvalho da Silva, matrícula nº 6056, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para acompanhar o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os servidores Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima e João da Silva Neto, em viagem ao município de Chapadinha/MA no dia 07/08/2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 07 de agosto de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 620 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jorge Luis Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, para proferir palestra no evento da Rede Institucional de Controle da Gestão Pública a realizar-se na cidade de Nina Rodrigues- MA, no dia 14/08/2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 621 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edmar Carvalho da Silva, matrícula nº 6056, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para acompanhar o servidor Jorge Luis Fernandes Campos em viagem ao município de Nina Rodrigues/MA, no dia 14/08/2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo nº 2567/2010-TCE**

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Guimarães

Responsável: Carlos Magno da Silva Cunha, CPF nº460.243.793-15, residente na Rua Filomena, s/nº, Centro - Guimarães/MA – Cep: 65.255.000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas de gestão do presidente da Câmara Municipal de Guimarães, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Carlos Magno da Silva Cunha. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito e de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria do Município de Guimarães.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 893/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas de gestão do Sr. Carlos Magno da Silva Cunha, Presidente Câmara Municipal de Guimarães no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Carlos Magno da Silva Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães no exercício financeiro de 2009, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 59/2011 e demonstrado nos itens seguintes;

b. condenar o responsável, Senhor Carlos Magno da Silva Cunha, ao pagamento do débito de R\$1.238,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do pagamento do subsídio ao vereador presidente acima do limite constitucional (seção III, item 4.3, do RIT nº 59/2011);

c. aplicar ao responsável, Senhor Carlos Magno da Silva Cunha, multa de R\$619,00 (seiscentos e dezenove reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado no item "b";

d. aplicar ao responsável, Senhor Carlos Magno da Silva Cunha, multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 172, XI, da Constituição do Estado do Maranhão, nos arts. 1º, XIV, e 67, II e III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nos itens 4.1, 4.2, 6.3, 6.5.3 e 8.1 do RIT nº 59/2011, a seguir expandidas:

d.1 irregularidade em procedimentos licitatórios, para contratação de contador, no valor de R\$21.900,00, e para reforma do prédio da Câmara, no valor de R\$33.500,00 (seção II, item 4.1);

d.2 classificação indevida de despesas referentes à contratação de serviços contínuos de assessoramento jurídico, no valor de R\$ 19.920,00 (seção III, item 4.2);

d.3. ausência de lei que regulamentou o plano de cargos, carreiras e salários (seção III, item 6.3);

- d.4 o percentual de aplicação com a folha de pagamento foi 73.84%, ou seja, acima do limite constitucional de 70% (seção III, item 6.5.3);
- d.5 escrituração contábil: a escrituração e consolidação das contas não contemplam os requisitos indispensáveis à sua legalidade, estando incoerentes as demonstrações contábeis (seção III, item 8.1);
- e. aplicar ao Senhor Carlos Magno da Silva Cunha multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art.172, VIII e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre ter sido encaminhado intempestivamente (seção III, item 9.1, do RIT nº 59/2011);
- f. determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens "c", "d" e "e", na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- g. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação penal;
- h. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas no montante de R\$ 13.219,00, tendo como devedor o Senhor Carlos Magno da Silva Cunha;
- i. enviar à Procuradoria do Município de Guimarães, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito de R\$ 1.238,00 tendo como devedor o Senhor Carlos Magno da Silva Cunha.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Auditores Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Geral de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2011.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 2269/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Timon

Recorrente: Edivar de Jesus Ribeiro, CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado na Av. Presidente Médice, nº 2086, Formosa, Timon/MA, CEP 65.364-010

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB-MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9.837; Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos, OAB-MA nº 7.096; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; e Keno de Jesus Sodré de Souza, OAB-MA nº 8.328

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 263/2014

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Timon, exercício financeiro de 2008. Ausência de obscuridade, omissão e contradição. Conhecimento e não provimento dos embargos.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1077/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Edivar de Jesus Ribeiro ao Acórdão PL-TCE nº 263/2014, referente à prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Timon, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 877/2014-GPROC do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – conhecer dos embargos de declaração, visto que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade;

II – negar provimento aos embargos de declaração, mantendo intactos todos os termos do Acórdão PL-TCE nº 263/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA de 15/08/2014;

III – intimar o Senhor Edivar de Jesus Ribeiro, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

IV – após o trânsito em julgado, encaminhar cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, acompanhada do relatório e voto do Relator, deste acórdão e sua respectiva publicação oficial, para as providências cabíveis, no âmbito de suas competências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo: 2749/2010 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, s/nº, Periz de Cima, Bacabeira/MA, CEP:65143-000.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bacabeira, Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 149/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, e art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com a manifestação do Ministério Público, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Bacabeira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito José Venâncio Correa Filho, constantes dos autos do Processo n.º 2749/2010-TCE/MA, em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4137/1995

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Câmara Municipal de Mata Roma

Exercício financeiro: 1994

Responsável: José Viana Monteles

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Mata Roma, exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Senhor José Viana Monteles. Contas ilíquidáveis. Arquivamento. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal e à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 859/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma, exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Senhor José Viana Monteles, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, III, 14, §3º, e 24 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2886/2008 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar ilíquidáveis as contas de gestão da Câmara Municipal de Mata Roma, de responsabilidade do Senhor José Viana Monteles, com o respectivo arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 14, §3º, e 24 da Lei Orgânica do TCE/MA;

II – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Mata Roma cópia do voto, deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

III – após o trânsito em julgado, encaminhar cópia das principais peças destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7525/2010–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Belágua

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues, CPF nº 147.927.293-00, residente e domiciliado na Avenida 1º de Janeiro, s/nº, Centro, Belágua/MA, CEP 65.535-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Belágua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues. Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Belágua e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 132/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, 8º, § 3º, III e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 864/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Belágua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito Municipal no período em referência, com fulcro no art. 10, inciso I, da Lei 8.258, de 2005, tendo em vista que a prestação de contas não representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e descumpra os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 141/2011 UTCOG-NACOG3, a seguir:

- a) intempestividade da prestação de contas (seção II, item 1);
- b) prestação de contas incompleta (seção II, item 2);
- c) intempestividade no envio e irregularidades nas leis orçamentárias (Seção IV, itens 1.1, 1.2.2 e 1.2.3);
- d) divergências na demonstração das receitas (seção IV, Item 3.1.1);
- e) irregularidades nos saldos financeiros (Seção IV, item 3.4);
- f) irregularidades em Restos a Pagar (seção IV, item 3.5);
- g) irregularidades na contratação de serviços de terceiros (seção IV, item 3.7);
- h) irregularidade na Posição Patrimonial (seção IV, item 4.2);
- i) irregularidade no Regime Previdenciário (seção IV, item 6.3);
- j) ausência de lei sobre contratação temporária (seção IV, item 6.4);
- k) despesa com pessoal superior ao limite legal (seção IV, item 6.5);
- l) irregularidades no Mecanismo de Controle da Educação (seção IV, item 7.2);
- m) não aplicação do mínimo legal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal (seção IV, item 7.3.1);
- n) não aplicação do percentual mínimo do FUNDEB (seção IV, item 7.3.2);
- o) ausência de documentos de mecanismos de controle da Saúde (seção IV, item 8.2);
- p) ausência de documentos de mecanismos de controle da Assistência Social (seção IV, item 9.2);
- q) irregularidade na responsabilidade técnica (seção IV, item 10.3);
- r) irregularidade no sistema de controle interno (seção IV, item 11);
- s) não realização de audiências públicas (seção IV, item 13.3);

II – intimar o Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Belágua o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Belágua, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V - enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, após o trânsito em julgado, cópia destes autos, acompanhada do relatório e voto do relator, deste parecer prévio e a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as providências cabíveis;

VI – determinar o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 2460/2012– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Bernadete Pinheiro Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Bernadete Pinheiro Ferreira, no cargo de Professor-MAG-IV, Referência 022, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1248/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Bernadete Pinheiro Ferreira, no cargo de Professor-MAG-IV, Referência 022, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 59/2012 publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº 048, do dia 08 de março de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 790/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo nº 2546/2010

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Origem: Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP

Exercício: 2009

Responsáveis: Fortunato Macedo Filho (01/01/2009 a 16/04/2009) e Fernando Tadeu Mendonça Lima (23/04/2009 a 31/12/2009)

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Fortunato Macedo Filho CPF: 131.329.971-53 (Ex Diretor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2546/2010 - TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, exercício financeiro de 2009, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 100/2012 – UTCGE/NUPEC-1/TCE e Parecer 109/2015 GPROC2, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 10 de Agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo nº 9429/2010

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Prefeitura Municipal de Peritoró

Exercício: 2009

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde

Responsáveis: Ricardo Jorge Murard e José Miguel Lopes Viana

Conveniente: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA

Responsáveis: Agamenon Lima Milhomem e Carloman Lima Milhomem

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Agamenon Lima Milhomem CPF: 737.682.863-04 (Ex Prefeito do Município de Peritoró/MA), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9429/2010 - TCE, que trata do Proficon- Programa de Fiscalização dos Convênios, Acordos, Ajustes e outros Instrumentos Congêneres, referente aos convênios 173, 138, 139, 149 e 199/2009 – SES e SINFRA, exercício financeiro de 2009, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Auditoria nº 27/2013 - UTEFI/TCE e DECISÃO PL/TCE - MA nº 49/2013, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado

revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 05 de Agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo nº 9429/2010

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Prefeitura Municipal de Peritoró

Exercício: 2009

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde

Responsáveis: Ricardo Jorge Murard e José Miguel Lopes Viana

Conveniente: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA

Responsáveis: Agamenon Lima Milhomem e Carloman Lima Milhomem

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Carloman Lima Milhomem CPF: 230.277.203-25 (Ex Secretário Municipal de Adm. E Finanças de Peritoró/MA), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9429/2010 - TCE, que trata do Proficon- Programa de Fiscalização dos Convênios, Acordos, Ajustes e outros Instrumentos Congêneres, referente aos convênios 173, 138, 139, 149 e 199/2009 – SES e SINFRÁ, exercício financeiro de 2009, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Auditoria nº 27/2013 - UTEFI/TCE e DECISÃO PL/TCE - MA nº 49/2013, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 05 de Agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 4845/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia

Responsáveis: Sr. Raimundo Nonato Abraão Baquil - Prefeito no exercício financeiro de 2013

Sr.ª. Jamilza Neves Baquil - Secretária Municipal de Finanças no exercício financeiro de 2013

Sr. Nilberto Santana Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 828/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação

formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 15181/2014 – UTCEX 4/SUCEX 14, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 135, 136 e 137/2015-GMNN.

Considerando que o Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil apresentou defesa em 28/07/2015, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4842/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Tutóia

Responsáveis: Sr. Raimundo Nonato Abraão Baquil - Prefeito no exercício financeiro de 2013

Sr^a. Dayna Filgueiras Lima Baquil - Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2013

Sr. Eder da Cruz de Araújo - Controlador Geral do Município no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 829/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.124/2015 – UTCEX 4/SUCEX 14, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 138, 139 e 141/2015-GMNN.

Considerando que os gestores apresentaram defesas em 28/07/2015, determino a juntada das referidas defesas.

São Luís, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4005/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Lago do Junco

Responsável: Sr^a. Teresa Cristina Carneiro Léda - Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 830/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17271/2014 – SUCEX 20, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 147/2015-GMNN.

Considerando que a Senhora Teresa Cristina Carneiro Léda apresentou defesa em 6/8/2015, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12243/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Cajapió

Responsável: Sr. Romualdo Dias Costa – Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 832 /2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado

nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16499/2014 – UTCEX 03-SUCEX 09, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 142/2015-GMNN.

São Luís, 11 de agosto de 2015.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo n.º 8336/2015 – TCE/MA

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba/MA

Requerente: Filomena Ribeiro Barros

Procuradores habilitado nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

DESPACHO

Verificando-se que o requerente preenche os requisitos legais e normativos para o acesso às cópias de documentos que integram o **Processo nº 3831/2013**, referente á prestação de contas anual de gestão d **Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba/MA**, relativamente ao exercício financeiro de **2012**, **defiro** o pedido formulado à fl. 02 dos autos, determinando-se, ainda, a comunicação desta decisão ao requerente e aos advogados habilitados, para fins de notificação e intimação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís/MA, 12 de agosto de 2015.
Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Conselheiro Relator